



Santa Casa da Misericórdia de Faro

ADENDA

ao Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Idosos - Sede

Alteração do Artigo 19.º, do Capítulo III, cuja redação será a seguinte:

Capítulo III

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 19.º

(Determinação das Comparticipações)

1. Na determinação das comparticipações dos utentes deverão ser observados os seguintes princípios:

- *Princípio da universalidade* - os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de utente de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.
- *Princípio da justiça social* – pressupõe a existência de uma proporcionalidade no cálculo da comparticipação, para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores.
- *Princípio da proporcionalidade* – a comparticipação de cada utente deve ser determinada de forma proporcional ao seu rendimento.

A comparticipação do utente, devida pela utilização de serviços ou equipamentos da ERPI, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o seu rendimento *per capita* de acordo com os seguintes princípios:

- **82%** - utente sem Complemento por Dependência e/ou com atestado multiusos inferior a 60% ;
- **87%** - utente com Complemento por Dependência e/ou com atestado multiusos igual ou superior a 60%.

Mensalidade a pagar = **82%** do rendimento *per capita* + comparticipação familiar

Mensalidade a pagar = **87%** do rendimento *per capita* + comparticipação familiar



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Valor máximo da comparticipação familiar = Limite Máximo de Referência –
Comparticipação Seg. Social – comparticipação do utente

Faro, 17 de Março de 2022

A Mesa Administrativa

